

**INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E SOBERANIA NACIONAL: UM ESTUDO SOBRE
UNIÃO EUROPEIA¹**

Edmila de Carvalho Almeida²

Elisama dos Reis Alves³

Nathércia Grossi Vieira Almeida Costa⁴

Paloma Barra Costa⁵

RESUMO

O principal objetivo desse estudo é analisar quais os aspectos a integração econômica adotada pela União Europeia estabelece uma relação de contrariedade com o conceito de soberania. Essa investigação foi realizada através da pesquisa bibliográfica e documental. O presente artigo apresenta a evidente dificuldade em se conceituar soberania e a relação desta com as características da forma de integração adotada pela União Europeia. Diante do que foi analisado no decorrer da pesquisa, concluiu-se que o modelo integração econômica observada na UE vai de encontro ao conceito de soberania, por ser um órgão supranacional tão independente ao ponto de ser considerado titular da soberania.

¹ Este artigo foi desenvolvido na disciplina “Linguagens e Interpretações” do primeiro período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob à orientação da prof. Rachel Zacarias

² Graduanda do curso de Direito das FIVJ

³ Graduanda do curso de Direito das FIVJ

⁴ Graduanda do curso de Direito das FIVJ

⁵ Graduanda do curso de Direito das FIVJ

PALAVRAS-CHAVE: SOBERANIA, ESTADO, INTEGRAÇÃO ECONÔMICA, UNIÃO EUROPEIA, BLOCO ECONÔMICO.

INTRODUÇÃO

A soberania, enquanto elemento essencial do Estado, em linhas gerais, é conceituada pela doutrina como poder absoluto e perpétuo, que não pode ser limitado por nenhum outro poder. No entanto, com as novas formas de integração econômica, como é o caso da União Europeia, que se encontra no estágio mais desenvolvido e o mais complexamente estruturado, muito se tem debatido sobre o fato de os Estados-membros estarem perdendo parte de sua soberania. A partir dessas reflexões, surge uma questão: a integração econômica adotada pela União Europeia vai de encontro com o conceito de soberania?

Diante disso, o objetivo geral desse estudo é analisar em quais aspectos a integração econômica adotada pela União Europeia estabelece uma relação de contrariedade com o conceito de soberania. A pesquisa foi realizada através de investigação bibliográfica, notadamente de artigos científicos, documentos referentes à organização, fundamentação e surgimento da União Europeia. Concomitantemente, serão utilizadas obras literárias de cunho jurídico e econômico com a finalidade de embasarem as informações apresentadas.

Este artigo está dividido em três itens. No primeiro, foi analisada a correlação entre Estado e Soberania. A seguir, discorreu-se sobre o surgimento, a evolução e atual cenário da União Europeia. Por fim, foi discutido o fenômeno da integração econômica observada entre os países pertencentes à União Europeia.

1 A SOBERANIA ENQUANTO ELEMENTO ESSENCIAL DO ESTADO

De acordo com Dallari (2016), para uma investigação mais específica e detalhada do surgimento e evolução do Estado é essencial uma pesquisa aprofundada sobre as mais variadas correntes surgidas ao longo da história. Para isso, é necessário buscar doutrinas que justifiquem a sua origem. Como exemplo, a primeira aparição do vocábulo *Estado* ocorreu no livro “O Príncipe” de Maquiavel, no século XVI.

Ademais, podemos destacar três teorias que explicam o nascimento do Estado. Para o historiador Eduardo Meyer e o etnólogo Wilhekm (apud DALLARI, 2016), o Estado sempre existiu, visto que o homem, em toda sua existência, encontrou-se integrado em uma sociedade organizada, provida de poder e autoridade para controlar o comportamento de todos os indivíduos do grupo. Meyer (apud DALLARI, 2016, p. 60) define “o mesmo Estado como o princípio organizador e unificador em toda organização social da Humanidade, considerando-o, por isso, onipresente na sociedade humana.”

No entanto, Dallari (2016) apresenta uma vertente que possui uma relação de oposição com a teoria anteriormente apresentada, admitindo que, durante um certo período, a sociedade existiu sem a presença do Estado. Esse estudo admite que o Estado surgiu a partir de uma conveniência, já que se origina a partir das condições favoráveis de cada lugar.

Ainda, para Dallari (2016), o Estado é dotado de certas características muito bem definidas. Nesse contexto, ele afirma que os estudiosos Karl Schmidt e Balladore eram adeptos dessa ideia, que define o significado de Estado como um conceito histórico concreto, surgindo a partir da prática de soberania, que só ocorreu no século XVII com a paz de Westfália. Para Giorgio Balladre Pallieri (apud DALLARI;2016, p.16),

a paz de Westfália, que esses autores indicam como o momento culminante na criação do Estado, e que muitos outros consideram o ponto de separação entre o Estado Medieval e o Estado Moderno, foi consubstanciada em dois tratados, assinados nas cidades westfalianas de Munster e Onsbruck. Pelos tratados de Westfália, assinados no ano de 1648, foram fixados 05 limites territoriais resultantes das guerras religiosas, principalmente da Guerra dos Trinta Anos, movida pela França e seus aliados contra a Alemanha. A França, governada então pelo Rei Luiz XIV, consolidou por aqueles tratados inúmeras aquisições territoriais, inclusive a Alsácia. A Alemanha, territorialmente prejudicada, beneficiou-se. Entretanto, como todos os demais Estados, pelo reconhecimento de limites dentro dos quais teria poder soberano.

Nesse prisma, no decorrer da história da humanidade, observam-se os mais diversos regimes e sociedades. Concomitantemente a isso, coexistiram também as mais diferentes formas de Estado: Estado Antigo, Medieval e Moderno. No Antigo, a família, a religião e o Estado formavam uma organização única e complexa. Assim, não se admitia qualquer divisão interior e o seu Regime Teocrático estreitava a relação entre o Estado e a religião, havendo, assim, uma convivência entre esses dois poderes. Na Grécia, pode-se destacar como característica fundamental a “pólis”, ou seja, as cidades-Estado, que foram formadas com o intuito de legitimar a obediência, o poder e o comando da população. (DALLARI, 2016)

Outrossim, no Estado Romano, o povo participava diretamente do governo e a formação da Cidade de Roma deu-se quando o Imperador Caracala concedeu a naturalização a toda a população. Essa abertura foi uma fase de transição, nesse sentido, Geraldo de Ulhoa Cintra (1963, p.54) faz a seguinte constatação:

o objetivo do edito de Caracala foi político, a unificação do Império; foi religioso, visa a aumentar os adoradores dos deuses de Roma; foi fiscal, quer obrigar os peregrinos a pagar impostos nas sucessões; foi social, com vistas a simplificar e facilitar as decisões judiciais, nos casos sobre o estado e constituição das pessoas.

No Estado Medieval, o cristianismo, as invasões dos bárbaros e o feudalismo foram os principais elementos históricos para a formação e caracterização do Estado, sendo assim, não foi possível ter um poder superior e uma hierarquia definida. Por consequência, ocorreu instabilidade política, econômica e social, gerando intensa necessidade de ordem e autoridade. Com isso, foi criado o Estado Moderno, que encerrou a luta entre o papa e a Igreja e afirmou a supremacia absoluta dos monarcas. Assim, como características do Estado, podem-se destacar soberania, territorialidade e povo, refletindo, assim, o plano da realidade social (DALLARI.2016).

1.1 Soberania: o poder absoluto e perpétuo do Estado

De acordo com Dallari(2016), a conceituação de soberania é estudada desde do século XVI, já que ainda não há uma conclusão definitiva. Até o século XII, eram encontradas duas soberanias: uma senhorial e outra real. Porém, para explicar e conceituar soberania é possível destacar alguns sociólogos.

Jelinek(2000) observou que o fato da Antiguidade não ter chegado a conhecer o significado de soberania possui uma relevância histórica, pois faltava ao mundo antigo a única informação capaz de trazer à consciência o conceito de soberania: a contradição entre o poder do Estado e dos outros poderes.

Para Bodin (apud DALLARI,2016) é importante discutir a significação de soberania, porque não há nenhum filósofo político que a tenha definido. No entanto é o ponto principal e o mais necessário de ser entendido na república. Além disso, ele esclarece que a soberania é o poder absoluto e perpétuo.

Rousseau (1999) defende que é o pacto social de um poder absoluto sobre todos os seus membros, e esse poder é dirigido pela vontade geral. Sendo assim, é

completamente absoluto, sagrado e inviolável e não ultrapassa nem pode transgredir os limites das convenções gerais. Nesse sentido, ele afirma:

o soberano deverá ter todos os serviços que desejar imediatamente, mas não poderá sobrecarregar os cidadãos de coisas que não sejam úteis para a comunidade ou exigi-las (nada deve ser feito sem causa-pela lei da razão e da natureza) (ROSSEAU, 1999, p.12)

Miguel Reale (2000) define o conceito como o poder de organizar-se juridicamente e de promover legitimidade dentro de seu território, considerando a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência. Portanto, a Soberania nunca é somente a expressão de um poder de fato, embora não seja completamente submetida ao Direito, encontrando seus limites na exigência de jamais contrariar os fins éticos de convívio em sociedade, encontrados dentro da caracterização de bem comum.

Duguit (apud DALLARI,2016) define a soberania como um direito subjetivo, sendo um poder de vontade que tem, além das já citadas, as seguintes especificidade de ser um poder de vontade comandante e de vontade independente. Além disso, de acordo com Gabriel Biondes Nascimento (2016, p.3), "a doutrina, além de tudo, também consigna algumas características adstritas à soberania, sendo elas: unidade, indivisibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade". Para o referido autor, a soberania é uma, pois, no mesmo Estado, não há mais de uma autoridade soberana. Dessa forma, quando se fala em federação, se diz que o detentor da soberania é o ente que representa a união dos Estados-membros, sendo estes últimos, individualmente, dotados de autonomia.

O autor acrescenta que a soberania é indivisível, porque, além das razões que justificam a sua unidade, o poder soberano não se divide, havendo apenas uma repartição de competência entre os órgãos que o exercerão. É inalienável, porque, uma vez concebida, não pode ser desconstituída ou transferida. Por fim, ela é

imprescritível, porque não existe prazo algum para sua duração, ou seja, ela não se encontra condicionada a termo temporal.

Em suma, existem algumas limitações à soberania interna do Estado. Dessa forma, Gabriel Biondes Nascimento (2016) cita Mouskhel, que observa que “a soberania é um poder absoluto, encontrando, porém, sua limitação natural na própria finalidade que lhe é essencial.” Destarte, se há limitações à soberania interna, derivada da preeminência do jusnaturalismo sobre o juspositivismo, conseqüentemente existem limitações à soberania externa, tornando impossível, por conseguinte, afirmar a soberania em sentido absoluto.

2 SURGIMENTO, EVOLUÇÃO E A ATUAL CONJUNTURA DA UNIÃO EUROPEIA

Para Nuno Valério (2010), uma das principais características do mundo globalizado é a formação de blocos regionais, com o intuito de aumentar o comércio entre os países-membros por meio da redução ou eliminação das tarifas alfandegárias. Além disso, esses blocos econômicos são formados por países que se localizam na mesma região ou são banhados por um mesmo oceano ou localizados em um mesmo continente. Seus estágios de integração podem ser classificados em zona de livre-comércio, união aduaneira, mercado comum, união ou integração econômica e monetária e integração política e institucional.

O estudioso Nuno Valério (2010) apresenta que o Mercado Comum Europeu (MCE) foi criado em 1957, mais tarde dando origem à União Europeia (UE), em 1992, pelo tratado de Maastricht. A UE é composta atualmente por 27 países, titulando-se, assim, o maior grupo econômico do mundo, que aderiu a livre circulação de bens, pessoas, mercadorias e moeda única: o euro. Após a Segunda

Guerra Mundial (1945 – 1959), a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço começou a unir economicamente e politicamente os países europeus com o objetivo de assegurar a paz. Assim, em 1957, o Tratado de Roma instituiu a Comunidade Econômica Europeia (CEE), conhecido também como Mercado Comum. A CEE era caracterizada pela proposta do estabelecimento de uma livre circulação de mercadorias, serviços e capitais. Além disso, foi pela primeira vez colocada em um bloco econômico a possibilidade de permissão à livre movimentação de pessoas entre os países-membros.

O referido autor mostra que somente após a criação da União Europeia todos os objetivos do Mercado Comum Europeu puderam ser alcançados, com o estabelecimento de livre circulação de pessoas, mercadorias, bens e serviços entre os países-membros.

A evolução da União Europeia para Eduardo Gonzaga (2016), passou por quatro fases para chegar na atual conjuntura. A primeira, entre 1947 e 1957, foi a heroica, que culminou com a construção da comunidade europeia do carvão e do aço (CEE) no início dos anos cinquenta. A segunda, entre 1957 (tratado de Roma) e 1989 (queda do muro de Berlim), foi a da prosperidade econômica, mas, também, da Guerra Fria e do mundo bipolar. A terceira, entre 1989 e 2005 (tratado constitucional), foi a mais voluntarista e neo-institucional, que concretiza o grande alargamento ao Leste Europeu, mas que terminou com o tratado constitucional. E, em 2004, o bloco passou a ser a “Europa dos 27”, já que tinha 27 países membros. No dia 1 de julho de 2013, a Croácia também foi integrada à União Europeia, tornando-se a “Europa dos 28”.

Porém, o referido autor mostra que, em 2016, o Reino Unido decretou o Brexit (possibilidade de qualquer Estado sair de forma voluntária e unilateral da União Europeia), voltando a ser a Europa dos 27. Portanto, atualmente, os países que participam da UE são: Áustria, Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Irlanda,

Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Grécia, Espanha, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Lituânia, Letônia, Malta, Dinamarca, Suécia, Polônia, República Tcheca, Romênia, Bulgária e Croácia.

Apesar da recuperação econômica, para Eduardo Gonzaga (2016), a União Europeia está muito longe de ter entrado numa fase de bonança. Embora tenha vivido momentos críticos em sua economia, é uma importante potência comercial a nível mundial. Hoje a economia europeia apresenta níveis em termos da produção total de bens e serviços (PIB), maior do que a dos Estados Unidos. Ademais, os países com mau desempenho econômico desde o início da década de 2000 formam os PIIGS, grupo de países que compõem a UE (Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha).

Em suma, nos dias atuais, esse bloco enfrenta grandes crises financeiras, que ocorreram devido aos problemas fiscais em economias pouco competitivas, para financiarem alguns países, buscaram empréstimos a juros cada vez mais elevados e, com isso, passaram acumular dívidas. (GONZAGA,2016)

2.1 A titularidade da soberania na União Europeia

A União Europeia, para Daniel Sarmiento e Claudio de Souza Neto(2014), possui instituições com funções que se igualam aos dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e a outros órgãos de suma importância. Com isso, embora a EU não seja um Estado, apresenta um ordenamento de hierarquia superior do que de cada Estado-membro. De acordo com o professor Cláudio Pereira de Souza Neto e o advogado Daniel Sarmiento(2014;p.275),

questões da maior relevância para a vida dos europeus não são mais equacionadas no âmbito dos Estados, mas pelos órgãos da União Europeia. E se fala hoje cada vez mais em cidadania europeia,

embora ainda seja prematuro aludir-se à existência de um povo europeu. Diante desse quadro, não é impertinente a comparação entre o Direito Comunitário Europeu e o Direito Constitucional.

Para explicar esse conflito, Cláudio de Souza Neto e Daniel Sarmiento (2014), mostram que a tensão do Constitucionalismo e a conceituação de Soberania é justificada pela ideia de que a soberania é exercida por meio da elaboração da Constituição.

ditada a Constituição, a soberania entra numa fase de latência, permanecendo o Estado juridicamente limitado pelo dever de observar as normas constitucionais, que não só organizam o exercício do poder político, como também enunciam direitos para indivíduos. (SOUZA NETO, C.P; SARMENTO, D.p.247)

Logo, os referidos autores apresentam que as mudanças da globalização econômica nas últimas décadas entram em conflito com a ideia de Soberania, já que têm ocorrido atividades constitucionalistas localizadas fora do Estado.

3 ASPECTOS DA INTEGRAÇÃO ECONÔMICA OBSERVADA NA UNIÃO EUROPEIA

Segundo Eliane Maria Octaviano Martins (2002), devido ao advento da globalização e às transformações resultantes do término da Segunda Guerra (1945), houve uma significativa modificação do cenário econômico mundial. Em meio a inúmeras mudanças e à ascensão de novas nações capitalistas e competitivas comercialmente, os países começaram a adotar um modelo de integração econômica que visava a obtenção de novos mercados consumidores e a conquista de fontes de matéria-prima. Esse exemplo de integração transformou-se no que atualmente é conhecido como bloco econômico. Entre essas formações, encontram-

se o Mercosul, a CEI, o Nafta, a APEC e a União Europeia, como o bloco mais desenvolvido e complexamente estruturado.

Como conceituado pelo especialista em Direito Constitucional Leandro Reis (2016),

a Comunidade Europeia representa uma das mais bem-sucedidas empreitadas de integração regional ocorridas até os dias de hoje; observada pela construção da sólida estruturação do mercado comum, passando pela conjugação econômica e monetária, pela política externa e de segurança únicas, pela cooperação em matéria judiciária e, ao final, pela verdadeira união política.

De acordo com o Guilherme Carvalho e Stephanie Cristhyne A. da Silva (2018), a União Europeia é o bloco mais avançado social, política e economicamente. Assim, pode-se concluir que ele já superou três estágios de integração e atualmente se apresenta como União Econômica e Monetária (UEM). Como afirmam DirkVerbeken e DraženRakić, a UEM é o produto da evolução progressiva da integração da União Europeia e se apresenta como uma ampliação do mercado único da UE, com a mesma regulamentação dos produtos para os países-membros e também a livre circulação de capitais, bens, serviços e pessoas. Como foi apontado por Maria da Conceição da Costa Marques e José Joaquim Marques de Almeida (2002, p.10), um aspecto de relevante importância para o sucesso da integração observada nesse bloco é a adoção de uma moeda comum: o euro. Assim, os autores afirmam

o BCE e os bancos centrais dos Estados-membros puseram em circulação notas expressas em euros, desde 1º de janeiro de 2002 e, portanto, não restam dúvidas de que a moeda única constitui uma das mudanças mais visíveis e profundas na Europa contemporânea. A introdução da moeda única, do ponto de vista econômico, surge como um complemento

necessário à sustentabilidade e aprofundamento do mercado único. A unificação monetária conduz a uma maior integração dos mercados, na medida em que ao mercado interno europeu se junta uma mesma moeda como unidade de troca, de reserva e de conta. Por outro lado, tornará mais transparente o funcionamento do mecanismo de preços, uma vez que serão diretamente comparáveis em toda a zona do euro. Consequentemente, encontra-se mais facilitada a mobilidade dos produtos, dos serviços e dos fatores de produção, conduzindo ao melhor aproveitamento das potencialidades do mercado único. O mercado concorrencial intensificar-se-á e a noção de mercado nacional será diluída. A eliminação dos custos de conversão decorrentes da existência de várias moedas tenderá a estimular o comércio. Entre as vantagens da adoção de uma moeda única encontram-se os ganhos de eficiência, as economias de escala e uma maior resistência aos choques externos. As possibilidades de investimento e financiamento serão maiores, os mercados financeiros serão mais competitivos, existirão novos concorrentes etc.

Segundo o portal da União Europeia (2018), o Banco Central Europeu foi criado com a finalidade de gerir o euro, manter a estabilidade dos preços e administrar a política econômica e monetária da UE. Possui sua sede em Frankfurt (Alemanha) e foi fundado em 1998. Seus membros são o Presidente do BCE e também os governadores dos bancos centrais de todos os países pertencentes à União Europeia. É composto por três órgãos internos, responsáveis pelas decisões: o Conselho do BCE, a Comissão Executiva e o Conselho Geral. O Banco Central Europeu trabalha juntamente com os bancos centrais de todos os países-membros da UE, formando, desse modo, o Sistema Europeu de Bancos Centrais que o BCE possui, entre outras funções, a de gerir a cooperação entre os bancos centrais participantes do bloco, estabelecendo o Eurosystem. Também estão incluídas em suas atribuições conservar e manter a solidez do sistema financeiro e bancário europeu, acompanhar a evolução e alteração dos preços, classificar os riscos que podem vir a atingir a estabilidade dos preços, administrar as reservas de divisa da

zona do euro. Ainda, dentro de suas atividades, encontra-se o controle das taxas de juros e dos empréstimos concedidos aos bancos comerciais.

Segundo o Portal da União Europeia (2018), a UE possui sete instituições que são tecnicamente equivalentes aos poderes executivos, legislativos e judiciários e possuem atuação independente dos governos nacionais. De acordo com esse portal, um dos órgãos equivalente ao Poder Executivo é o Tribunal de Contas Europeu. O TCE age em defesa dos interesses dos contribuintes europeus e auxilia na gestão do orçamento do bloco. Também regula as pessoas e as organizações que geram os fundos da UE. O Parlamento Europeu, que representa 500 milhões de cidadãos, é o expoente máximo da manifestação da democracia na União Europeia. É um órgão diretamente eleito, e que possui três poderes principais: legislativos, orçamentais e de supervisão. O Tribunal de Justiça da União Europeia apresenta-se como representante do Poder Judiciário e possui como função garantir que o direito europeu seja aplicado de forma igualitária em todos os países-membros da UE.

Diante dos aspectos apresentados, é possível constatar a relativização do conceito e da titularidade da soberania. Sobre o tema, Rocha (2008,p.13) destaca:

esse modelo integrativo é mais uma variável na definição da nova soberania, ou ainda, dos mecanismos de relacionamento intra-estatal nesse cenário globalizado que compartilha, ou pelo menos aumentar a ingerência em decisões até então soberanas, no sentido clássico do termo.

No atual prisma de discussão e segundo Luiz Alberto G. S. Rocha (2008), é notório destacar que os órgãos de integração observados e estudados, pertencentes à União Europeia, refletem a evolução rumo a modelos supranacionais que podem ser tão independentes até o ponto de serem considerados titulares de soberania.

CONCLUSÃO

Conforme exposto no presente artigo, é notória a divergência entre a soberania nacional e a integração econômica observada na União Europeia, visto que a soberania é definida como poder perpétuo e absoluto do Estado, sendo teoricamente caracterizada como una, indivisível, inalienável e imprescritível.

Outrossim, com a globalização, foi possível o surgimento de novas formas de integração, como exemplo a formação do bloco econômico União Europeia. A partir de sua evolução, passando por livre comércio, união aduaneira, mercado comum e integração econômica e monetária, atualmente é o bloco mais evoluído. Portanto, conclui-se que as características observadas neste último estágio vão de encontro ao conceito de soberania.

Por fim, por se encontrar no último estágio de integração, a União Europeia possui órgãos que são equivalentes aos três poderes, como o Parlamento Europeu. Nesse sentido, é possível destacar que os órgãos de integração observados e estudados, pertencentes à União Europeia, refletem a evolução em direção a modelos supranacionais que podem ser tão independentes até o ponto de serem considerados titulares de soberania.

Logo, nesse sentido, a soberania na integração econômica provoca, irremediavelmente, a questão da supranacionalidade. As soberanias nacionais podem continuar inalteradas, mas, na medida em que se ultrapassa o cenário anteriormente observado, permutando economias predominantemente nacionais por economias compartilhadas, as transformações correspondentes na soberania serão impossível de ser evitadas. Diante disso, observa-se que a atual configuração da UE vai de encontro ao tradicional conceito de soberania.

REFERÊNCIAS

BEÇAK, Rubens. A soberania, o Estado e a sua conceituação. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. V.108. Jan/dez. 2013.

CARVALHO, Guilherme; SILVA, Stephanie Cristhyne A. da. Disponível em:<<http://blocos-economicos.info/>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONZAGA, Eduardo. **Bernoulli Sistema de Ensino**. Coleção Estudo 6V. Belo Horizonte: Grupo Bernoulli, 2016.

JELLINEK, George. **Teoria General Del Estado**. Buenos Aires: Editorial Albatros, 2000.

MACHIAVELLI, Niccolò. O Príncipe (comentado por Napoleão Bonaparte). Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1977.

MARQUES, Maria da Conceição da Costa; ALMEIDA, José Joaquim Marques de. O euro: um instrumento de coesão e de harmonização da política contabilística e administrativa dos países da União Europeia. Rio de Janeiro: 2002. Disponível em:<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/6425/5009>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

MARTINS, Eliane Maria Octaviano. O processo de integração econômica da União Europeia. Santos: maio/2002. Disponível em:
<http://laginski.adv.br/artigos/Eliane/integracao_economica_ue.htm>
. Acesso em: 31 de maio de 2018.

NASCIMENTO, Gabriel Biondes. Soberania: concepção e limitações do Estado Moderno. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4868, Teresina, ano 16, 22 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46019>>. Acesso em: 11 maio 2018.

REALE, Miguel. **Teoria Geral do Estado**. 51. ed. São Paulo : Saraiva,2000.

REIS, Leandro. O que é a União Europeia.**Revista Jus Navigandi**. Teresina: 27 de junho de 2016. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/50098/o-que-e-a-uniao-europeia/>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

RIBEIRO, Elisa de Souza. Breves reflexões sobre a soberania e a supranacionalidade nos processos de integração regional. **Univ. Rel. Int., Brasília**, v. 8, n. 2. Brasília: jul/dez. 2010.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. Estado, democracia e globalização. **Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial**, v. 5, n. 1. Brasília: jan/jun 2008.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Ridendo Castigat Mores. França,1999.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de, SARMENTO Daniel. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum LTDA,2014.

UNIÃO EUROPEIA. Direção-Geral de Comunicação da Comissão Europeia. Disponível em:<https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-central-bank_pt>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Direção-Geral de Comunicação da Comissão Europeia. Disponível em:< https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-court-auditors_pt>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Direção-Geral de Comunicação da Comissão Europeia. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/court-justice_pt>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

VALÉRIO, Nuno. **História da União Europeia**. 2. ed. Editorial Presença. Portugal, 2010.

VERBEKEN, Dirk; RAKĆ, Dražen. Parlamento Europeu. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_2.6.1.html>. Acesso em: 31 de maio de 2018.